



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO N° \_\_/2020

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, localizada à Avenida Belém, n° 1353, inscrita no CGC/MF sob o n° **22.981.096/0001-59**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. [inserir nome do titular ou substituto].

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Doravante denominado CONTRATADO, tem como justos, pactuados e contratados nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sua legislação subsequente, demais normas aplicáveis e conforme licitação por Pregão Presencial 001/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2020**, conforme condições especificadas cláusulas seguinte e quadro abaixo:

Item	Especificação do produto	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	10.000	Litros		
02	Óleo diesel S-10	25.000	Litros		
03	Óleo diesel comum	5.000	Litros		



04	Óleo de freio DOT 4 – 500 ml	30	Unidades		
05	Óleo lubrificante para direção hidráulica	20	Unidades		
06	Óleo hidráulico para motor diesel API – CF, SAE 10w30	40	Litros		

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O Valor global do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

1.1 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

1.2. A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 07h00min às 21h00min horas;

1.3 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela Câmara Municipal de Tucumã.

1.4 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã

Projeto/Atividade – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Subelemento - 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e a entrega da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Entregar na quantidade, prazo, preço, local e especificações o objeto de que for vencedor;
2. Reparar, corrigir, consertar ou substituir às expensas, no total ou em parte à Câmara de Tucumã, em caso de má qualidade do(s) produtos(s) decorrentes de adulteração, transporte indevido e/ou inobservância às especificações técnicas exigidas;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2020, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no Edital e seus Anexos do Pregão nº 001/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

1. A prestação de garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 001/2020, constante do Processo Administrativo n.º 001/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, da CONTRATANTE.
2. São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, os documentos do Pregão Presencial nº 001/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tucumã, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Tucumã/PA em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA